

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
UniEVANGÉLICA

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO E OS IMPACTOS
FINANCEIROS CAUSADOS EM UMA EMPRESA CONTÁBIL**

EMERSON GONÇALVES SILVA

ANÁPOLIS - 2017



SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO E OS IMPACTOS FINANCEIROS CAUSADOS EM UMA EMPRESA CONTÁBIL

NATIONAL SIMPLE X PRESUMED PROFIT AND IMPACTS FINANCIAL ACCOUNTS CAUSED IN AN ACCOUNTING COMPANY

Emerson Gonçalves Silva¹

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA – GO.

Ms Wander Lúcio Braga²

Professor do curso de Ciências Contábeis da UniEVANGÉLICA – GO.

¹ Emerson Goncalves Silva – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) - Brasil – E-mail: emersongoncalves02@gmail.com

² Ms Wander Lúcio Braga – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil – E-mail: wanderbragaesousa@unievangelica.edu.com

Resumo:

O presente artigo visa identificar dentre dois regimes tributários qual o mais vantajoso para um escritório de contabilidade considerando o ano de 2017 e demonstrar os impactos financeiros em cada um deles, os principais tributos abordados são, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e CPP não levando em consideração os outros tributos sobre a folha de pagamento que terão a mesma carga financeira em ambos os regimes. No decorrer do artigo foi falado da origem da tributação, como funcionam os dois regimes de arrecadação, definiu-se o que é uma entidade contábil e posteriormente uma análise com cálculos e tabelas onde fica claramente demonstrado o valor pago em cada regime tributário destacando o Simples Nacional como a melhor opção para o escritório de contabilidade gerando uma economia durante todo o exercício financeiro. Ressaltou-se ainda, a importância de se realizar o planejamento tributário em todas as empresas antes da tomada de decisão para diminuir os riscos de sanções e penalidades e garantir as vantagens e crescimento da empresa.

Palavras-Chave: Tributos. Planejamento Tributário. Impactos financeiros. Regime Tributário.

Abstract:

The main objective of this article is to identify, among two tax regimes, which is the most advantageous for an accounting office considering the year 2017 and to demonstrate the financial impacts in each of them, the main tributes addressed are IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS and CPP not taking into account the other taxes on payroll that will have the same financial burden in both schemes. During the article the source of taxation was discussed, how the two collection systems work, defined what is an accounting entity and later an analysis with calculations and tables where it is clearly demonstrated the amount paid in each tax regime highlighting the Simple National as the best option for the accounting office generating an economy throughout the financial year throughout the current year. It was also emphasized the importance of carrying out tax planning in all companies before taking decisions to reduce the risks of penalties and penalties and to guarantee the advantages and growth of the company.

Key Words: Taxes. Tax Planning. Financial Impacts. Tax regime.

Introdução

A presente pesquisa foi desenvolvida com a finalidade de apresentar qual o regime tributário apresenta mais vantagens para um escritório de contabilidade, sabendo-se que um dos principais problemas financeiros nas empresas recém-constituídas e nas entidades que já está há algum tempo no mercado e a alta carga tributária que á elas é submetida.

Esse trabalho tem como tema o Simples Nacional X Lucro Presumido os impactos financeiros causados em uma empresa Contábil e a questão problema levantada foi: Qual o impacto financeiro de uma empresa contábil em decorrência da alta carga tributária? Segundo divulgação feita pela Receita Federal: “A carga tributária, que é o patamar de impostos pagos em relação à riqueza do país, somou 32,66% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2015”. (MARTELLO, 2015)

Partindo desse pressuposto já da pra se ter noção da alta carga tributária que estão submetidas às empresas no Brasil. Para o desenvolvimento da pesquisa estabeleceu como objetivo geral o de analisar e demonstrar o impacto financeiro causado pela carga tributária nos regimes tributários do Simples Nacional e no Lucro Presumido. E ainda, para alcançar o resultado do problema levantado definiram-se os seguintes objetivos específicos: Apresentar os requisitos legais para adesão ao regime de tributação Simples Nacional e o Lucro Presumido; Identificar o custo tributário de uma empresa contábil e apresentar um planejamento tributário que demonstre a viabilidade de redução do ônus tributário de uma empresa contábil.

Monte (2016) define uma empresa contábil como uma fabrica de informações de terceiros utilizando como matéria prima toda a informação financeira, social e operacional em estado bruto e transformando-as em informações uteis para diversos interessados como o Governo Municipal, Estadual e Federal, Empresários, Bancos, Funcionários, Fornecedores. Assim, podemos compreender a relevância da empresa contábil no controle financeiro, fiscal e contábil das empresas no geral, por meio de registros, escrituração de documentos e informações financeiras, lucro e patrimônio etc., com objetivo de cumprir as obrigações legais e auxiliar no controle da relação jurídica entre o fisco e o contribuinte.

Atualmente no Brasil existem três tipos de regimes tributários o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional onde o primeiro tem como base de tributação principal o seu verdadeiro lucro, o segundo aplica-se a presunção do lucro sobre o faturamento e terceiro, Simples Nacional, aplica-se os critérios previstos na lei complementar nº. 123/2006.

A alta carga tributária brasileira onera as pequenas empresas e como consequência isso leva muitos a acreditar que o regime simplificado de tributação seja o mais vantajoso entre os disponíveis, mas, no entanto não são em todos os casos que esse regime irá trazer uma redução na tributação. Para saber o regime que trará mais benefícios financeiros tem de realizar simulações do efeito financeiro causado em ambos os regimes e em cada um desses impostos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS além dos encargos sociais e trabalhistas.

A metodologia adotada neste trabalho foi a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica descritiva com um estudo em livros, internet, legislação, etc., Assim, a presente pesquisa pode ser classificada de acordo com Pietrafesa e Borba (2014, P.89) como a resposta das questões: "Como? Com que? Onde; A Metodologia indica os caminhos que serão percorridos para se alcançar os objetivos da pesquisa e responder aos problemas levantados".

Oliveira (2011, p. 47) disserta que a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. "Não têm o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação". Cita como exemplo a pesquisa de opinião.

Nesse sentido, na pesquisa foi desenvolvida a partir de materiais publicados em livros e artigos de autores que já vivenciaram essa mesma situação e compartilharam a sua experiência na qual discorreremos a seguir, para obter um embasamento teórico de uma pesquisa árdua a respeito da tributação das empresas prestadoras de serviços contábeis sob o regime Simples Nacional e Lucro Presumido.

Desenvolvimento

1 - A Tributação no Brasil

De acordo com Harada (2007), as primeiras formas de tributação no país surgiram para suprir as despesas do governo utilizando-se de meios para a arrecadação tais como guerra de conquistas, extorsões de outros povos, doações voluntárias, fabricação de moedas metálicas, imposição de penalidades etc.

E assim toda essa forma de recolhimento ao estado começou a ser chamada de tributos. Segundo Matos (2007), o primeiro tributo existente no Brasil foi o quinto do pau-brasil ele era pago a coroa não em forma de moeda mas sim com a madeira em espécie, pelo motivo de que no Brasil ainda não havia sido introduzida a moeda corrente de Portugal. A responsabilidade pela fiscalização e recolhimento dos tributos era dos denominados “rendeiros” que prestavam serviços especiais à coroa e com ordem da própria coroa poderiam até prender quem atrasasse o pagamento do imposto.

Com o aumento das despesas geradas pelo estado e conseqüentemente o aumento da arrecadação foi criado uma espécie de delegado onde qual sua responsabilidade era fiscalizar os negócios da Real Fazenda e gerenciar toda a arrecadação de dinheiro. (Matos 2007)

Matos (2007) retrata que por volta do ano de 1700 já existia duas espécies de tributos os ordinários e os extraordinários:

Como tributos ordinários encontramos: rendas da Real Fazenda (cobrado pelo monopólio do comércio, direitos das alfândegas, quinto dos metais, pedras e a dízima), rendas do Governo-Geral (cobrado pelo monopólio de quaisquer engenhos, direitos de passagem dos rios, direitos dos escravos, quinto do pau-brasil, especiarias e drogas). Já como extraordinários vemos: as derramas, fintas e contribuições.

E ainda, para Fabretti (2003 p.32), o Brasil só obteve sua personalidade jurídica por volta do ano de 1815 com a vinda da família real portuguesa. Com a vinda da corte foram abertos vários portos e assim iniciou um relacionamento mais intenso com as nações aliadas. O atual Rei D. João com o intuito de manter o país organizado fez algumas criações importantes como o; Banco do Brasil, Tesouro Nacional e passou-se a utilizar moedas de ouro prata e cobre nas transações e no comércio. Com esse incentivo comercial surgiu o Imposto de Importação visando arrecadar ainda mais com esse novo tipo de comércio exterior.

Conforme Latorraca (2000) a partir do ano de 1891 o Brasil foi dividido em União e Estados para fins de arrecadação tributária e somente depois de 1934 com

o surgimento da Constituição Social Democrata, passou a ser incluído os municípios nessa arrecadação e com ele o surgimento de diversos impostos.

Em 1965 ocorreu a verdadeira reforma tributária através da Emenda Constitucional (EC) nº 18 que dividiu e centralizou os impostos as suas bases econômicas ressaltando a união que necessitava da receita necessária para se cobrir o seu próprio gasto, mantendo o mesmo princípio de tributação a emenda instituiu três espécies de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. (Matos 2007)

De acordo com Amed (2000 p. 36) o Código tributário nacional aprovado pela Lei nº 5172/66 com suas diversas alterações trouxe uma insegurança e uma maior dificuldade de compreensão para os contribuintes e agentes fiscais onde eles não tinham uma orientação concreta e segura. Essa segurança perdurou até a promulgação da nova Constituição Federal de 1988, reestruturando o sistema tributário nacional.

2 - Planejamento Tributário

O planejamento tributário é fundamental para que as empresas assegurem que não estão recolhendo impostos indevidos e que estão aproveitando todas as oportunidades possíveis para diminuir o valor a ser desembolsado e conseqüentemente com isso permanecer por mais tempo na concorrência do mercado.

Chierigato, et al (2015) posicionam que o Planejamento Tributário é como um estudo que reduz de maneira totalmente lícita a carga tributária das entidades. E, para isso, é necessário ter um aperfeiçoamento na legislação tributária favorável a cada linhagem empresarial e, principalmente, dos sistemas de tributação existentes. Fabretti (2003, p. 32), nos ensina que: “o estudo feito, antes da realização do fato administrativo, analisando-se os efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário”.

De acordo com o CRC-GO (2016) é imprescindível que o profissional que irá realizar o planejamento tributário tenha conhecimentos sobre todos os processos operacionais da empresa como compras, vendas, produtos que são comercializados, serviços que são prestados e as atividades principais e

secundárias. O planejador tributário também deve conhecer as legislações aplicadas ao setor da empresa em questão em âmbitos Federais, Estaduais e Municipais.

O CRC-GO (2016, p. 10) ressalta ainda que: “Ficar atento aos benefícios autorizados pelo governo, é também uma forma de Planejamento Tributário, como o parcelamento especial “REGULARIZA” do Governo Estadual e o REFIS do Governo Federal”. Entende-se que se o profissional tiver conhecimentos sobre todos os aspectos acima citados ele está apto a realizar o planejamento tributário de uma empresa trazendo muitos ganhos financeiros e fiscais.

Entretanto, é de relevância valia saber que existem duas formas distintas de se realizar o planejamento tributário, a elisão fiscal que e a maneira legal de se executar e a evasão fiscal que e a forma ilegal de abordar tal planejamento. De acordo com Sabbag (2013) a elisão fiscal é o conjunto de ações adotadas pelo contribuinte autorizado ou não impedido por lei, com intuito de diminuir a carga tributária mesmo quando essa atitude diminua a arrecadação do governo. Ou seja, através da elisão fiscal e possível diminuir o valor dos tributos a pagar de forma legal e sem consequências futuras.

Conforme IZZI (2014) a evasão fiscal mais comumente conhecida como sonegação fiscal:

Caracteriza-se por ser um meio ilícito de afastar o pagamento de tributos. Isso porque na evasão ocorre o fato gerador, mas o contribuinte, valendo-se de métodos escusos, não paga o devido. Exemplo dessa situação é a empresa que possui uma filial, mas simula para o fisco que as unidades são empresas distintas apenas para reduzir a carga tributária.

A lei de n. 8.137/90 que dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária define as condutas que tipifica crime de sonegação, suprimir ou reduzir o tributo e considerado como crime é a Lei N° 8137/90 que trata de todos os crimes contra a ordem tributária.

Portanto observa-se que o planejamento tributário se resume na escolha entre as formas a melhor a ser utilizada pela empresa, que traga mais benefícios econômicos observando as consequências possíveis através da legislação vigente, buscando uma redução de ônus tributário para a empresa de forma lícita.

3 - Empresa Contábil – conceito e características

Teixeira (2017, p.49) Define empresário como “um ativador do sistema econômico. Ele é o elo entre os capitalistas (que têm capital disponível) os trabalhadores (que oferecem a mão de obra) e os consumidores (que buscam produtos e serviços)”.

De acordo com Fortes (2005, p.99) o empresário contábil precisa manter as informações contábeis em sintonia e a defini como. “sintonia é o estado de quem se encontra em correspondência ou harmonia com o meio”. E diz ainda que o objeto da contabilidade é a produção de relatórios para respaldar a tomada de decisões por parte dos usuários. Portanto, para a informação contábil estar em sintonia entre o contador e o usuário são indispensáveis os relatórios complementares que sejam claramente compreendidos por todos.

Um escritório de contabilidade pode ser dividido por áreas de atuação como a área fiscal, contábil, tributária e trabalhista ficando cada setor responsável por determinados serviços. Geralmente as empresas, clientes dos escritórios contábeis escolhem essa opção por não haver vantagem financeira em manter uma estrutura contábil dentro da organização e por isso eles optam em terceirizar esse serviço, onde o escritório passa a ser responsável mediante contrato de prestação de serviço pelos registros contábeis, prestações de contas, emissão de guias de tributos, informações relativas ao quadro de funcionários etc. (Portal da Contabilidade, 2017)

Os escritórios contábeis devem seguir a risca as mesmas regras e leis que regulamenta as empresas em geral, por exemplo, as escriturações contábeis, prestações de contas e pagamento de tributos para não sofrerem multas e penalidades como ocorre com quem não cumpre a legislação.

Fortes (2005, p.89) Diz que: “O Diário é o livro obrigatório da contabilidade. Entretanto, o Livro Razão, os livros fiscais, entre outros são igualmente exigidos na legislação específica no campo tributário”.

A profissão contábil é uma ocupação legalmente regulamentada e fiscalizada e o órgão responsável por fiscalizar essa profissão é o CRC (Conselho Regional de Contabilidade) que é subordinado e regulamentado pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) que tem a competência de disciplinar as atividades da entidade em seu todo, a fim de manter uma unidade administrativa. Fortes (2005, p.6)

O Contabilista em seu dia a dia deve seguir os princípios contábeis determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade que são o princípio da entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência podendo ser encontrados na Resolução nº 1.282/2010 do CFC. Pereira (2016 p. 53).

E como guia para o seu trabalho diário os contadores devem sempre recorrer as Normas Brasileiras De Contabilidade (NBC), que traz os mesmos padrões da contabilidade internacional para a contabilidade Brasileira, seguindo a estrutura de informações para os contabilistas em geral, auditores independentes, auditores internos e peritos contadores. (ZALUNCA, 2017)

4 - Tributação de uma empresa contábil

4.1 - Simples Nacional

O Simples Nacional apresenta características individuais que são importantes para a compreensão deste sistema tributário e para entender como deve ser feita e atendida, as obrigações principais e acessórias.

Segundo o autor Gustavo Pedro de Oliveira (2013, p. 172), “desde 1º de julho de 2007, de acordo com a LC nº 123, de 2006, as ME (micro empresas) e EPP (empresas de pequeno porte), passaram a ter tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. Para tal autor são três os tratamentos diferenciados, o primeiro é a apuração e recolhimento dos impostos e contribuições a nível Federal, Estadual e Municipal, o segundo as obrigações trabalhistas, previdenciárias inclusive as obrigações acessórias e o terceiro é o acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferencia nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

Para Rezende (2010, p.174) “Simples Nacional é um regime único em que resume todos os outros simplificadamente, e o define como o novo tratamento tributário destinado as microempresas e empresas de pequeno porte regido pela Lei Complementar nº 123, de 2006.” Na visão de (Pereira 2016) as empresas enquadradas no Super Simples, têm uma forma diferenciada de tributação e reforça

dizendo que as únicas entidades permitidas a optar por esse regime tributário são as microempresas e as empresas de pequeno porte.

As empresas enquadradas nesse regime recolhem oito tipos de impostos no âmbito federal, estadual e municipal que serão recolhidos através de uma guia única chamada DAS. Como demonstrado por Oliveira (2013, p.166):

O Simples consiste no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- e) Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) Contribuições Previdenciárias a Cargo de Pessoa Jurídica (INSS);
- g) Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

De acordo com GOMES (2015, P. 404) “consideram-se microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que exerce atividade econômica”. Existem também características específicas em questão ao faturamento para estar qualificado nesses tipos de empresas, as microempresas tem um limite de receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), as empresas de pequeno porte devem ter uma arrecadação bruta anual que varia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e os microempreendedores individuais não podem ultrapassar o teto de faturamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano calendário, (JUNIOR 2015).

Á Resolução CGSN N 135 que regulamenta diversas matérias pela Lei Complementar Nº 155/2016, com vigência para 1º de janeiro de 2018 destaca que: “os novos limites anuais de faturamento para o Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões) e para o Microempreendedor Individual – MEI (R\$ 81 mil)”.

O valor a ser tributado mensalmente nas empresas enquadradas no Simples Nacional, de acordo com o art.18 da Lei complementar Nº 123 de 14/12/2006 será:

Determinado mediante a aplicação de alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei

Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observando o disposto no § 15 do artigo 3º. (BRASIL, 2006)

A destinação das tabelas de alíquotas para a arrecadação conforme estabelecido pela Lei complementar Nº 123 de 14/12/2006 serão anexo I destinado às empresas de comércio, anexo II as indústrias, anexo III prestadores de serviços de locação de bens móveis não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar, anexo IV prestadores de serviços em geral, anexos V prestadores de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar e anexo VI prestadores de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar. (BRASIL, 2006)

Através da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 a partir do ano de 2009 as empresas prestadoras de serviços contábeis passaram a ser tributado com base no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, mas para isso deverão prestar atendimento, registro e a primeira declaração anual gratuitamente referente aos empresários que optarem pelo MEI, deverão também fornecer resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas sobre as empresas do Simples Nacional ao Comitê Gestor e realizar plantões fiscais a fim de tirar dúvidas fiscais, contábil e tributária para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional a que são atendidas. Além disso, os escritórios contábeis através do “§ 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal. (BRASIL, 2008)

De acordo com a Lei Municipal Complementar de Anápolis Nº 76, de 30 de Dezembro de 2003 art.192 e art. 234, os escritórios contábeis em anapolis estão sujeitos ao recolhimento do ISS com alíquota de 3%. (ANÁPOLIS, 2003)

Conforme o Art. 18 da Lei nº 123/2006 para cálculo do valor devido, as empresas contábeis optantes pelo Simples Nacional utilizarão uma das tabelas dos Anexos I a V, a alíquota a ser aplicada é determinada por meio da receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses. Caso a empresa tenha iniciado suas atividades neste ano calendário, deverá ser somado seu faturamento, dividido pelo número de meses que a entidade está funcionando, sem considerar o mês da apuração do imposto a não ser que este seja o único mês de atividade da empresa, e multiplicado por 12 (doze) para determinar a alíquota a ser aplicada sobre o faturamento no respectivo mês. (BRASIL, 2006)

4.2 - Lucro Presumido

Oliveira (2015 p.208) descreve o Lucro Presumido como uma forma simples de apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Social exclusivo as entidades que não estão obrigadas a apurar o imposto com base no Lucro Real. Diz ainda que a empresa que optar pelo Lucro Presumido basta possuir o livro caixa onde demonstra as receitas e despesas efetivamente realizadas dentro das normas e princípios da legislação fiscal, diferentemente do Lucro Real que e exigido uma escrituração contábil detalhada.

De acordo com art. 14 da Lei 9.718/98 com redação dada pela Lei 12.814/2013:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998)

Quando houver a opção pelo Lucro Presumido e pagamento da primeira parcela do imposto a decisão pelo regime será definitiva durante todo o ano calendário. Se a empresa auferir receitas superior a 78 milhões ao ano ela não poderá optar pelo regime Lucro Presumido e a única opção será a do Lucro Real.

O imposto com base no regime de tributação Lucro Presumido será determinado em intervalos de períodos de apuração trimestrais, encerrando respectivamente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. (BRASIL, 1996)

A base de calculo do IR e da CSLL será a receita bruta multiplicada pela alíquota de presunção de lucro, a receita bruta é a resultante da operação de venda de mercadorias ou serviços, no caso do escritório contábil os serviços prestados constantes nas notas fiscais emitidas, também será incluída na receita bruta os resultados de ganho de capital e todas as outras formas de ganho que não seja em decorrência do seu objeto social. Umas das possibilidades de redução da receita

bruta são os descontos incondicionados presentes na nota fiscal e as vendas canceladas. (Chieregato, et al., 2015, p.209).

A alíquota de presunção do lucro presumido é definida por lei conforme Chieregato diz:

As empresas optantes por essa forma de tributação devem presumir o lucro auferido em cada trimestre, e essa presunção é feita pela aplicação de percentuais de lucratividade ditados pela lei, ou seja, para o comércio e a indústria aplica-se sobre a receita bruta o percentual de 8,0%, já no caso de revenda, para consumo, de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural, 1,6%; serviços em geral, 32,0% serviços hospitalares e de transporte de carga, 8%; demais serviços de transporte 16%. (Chieregato, et al., 2015, p.210)

O autor acima citado diz ainda que há um benefício de redução de alíquota de 32 % para 16%, para as prestadoras de serviços em geral que auferirem receita bruta de até R\$ 120.000,00 no ano ficam de fora apenas os prestadores de serviços hospitalares, transporte e as entidades prestadoras de serviços profissionais legalmente regulamentadas. Ou seja, os escritórios de contabilidade não podem usufruir de tal benefício por tanto sua alíquota de presunção será de 32%.

Para o cálculo da CSLL será utilizada a alíquota de 9% que é aplicada as pessoas jurídicas em geral e 15% para as entidades consideradas instituições financeiras e a apuração do dito imposto irá acompanhar a mesma sistemática da apuração do IRPJ. (RECEITA FEDERAL, 2015)

E a alíquota do Imposto de Renda será de 15% acompanhando um adicional de imposto de renda de 10% conforme Oliveira (2015, p.212):

Incidirá o adicional de imposto de renda de 10% sobre a parcela da base de cálculo que excede o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração, ou seja, R\$ 60.000,00 quando o período de apuração englobar três meses do trimestre.

Conforme o art.10, inciso II da Lei 10.833/03, estão sujeitas ao regime cumulativo do PIS e da COFINS, as entidades tributadas pelo Lucro Presumido com percentuais de 0,65% e 3,00% sobre o faturamento respectivamente.

Outro imposto que causa bastante impacto nas empresas é o CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) que tem como base de cálculo o valor total da folha de pagamento e as alíquotas são definidas por lei que são respectivamente

20% para a contribuição patronal para os escritórios contábeis incidirão 1% de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e a contribuição devida para outras entidades e fundos (terceiros) será de 5,8% dando um total de 26,8% aplicado sobre o total da folha de pagamento.

5 - Contabilidade Tributária de uma Empresa Contábil

5.1 - Cálculos do Simples Nacional

A seguir iremos demonstrar através de valores de faturamento aleatórios como seria o impacto financeiro de um escritório contábil com cerca de 150 clientes com honorários médios em torno de R\$ 940,00 cada seguindo o orientado pelas legislações vigentes no ano de 2017 e o disposto em todo o artigo.

Para efeito de tributação pelo Simples Nacional conforme a atividade de contabilidade CNAE 6920-6/01 a empresa será tributada com base no Anexo III da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Anexo III Partilha do Simples Nacional – Receita de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%

De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar 123, anexo III

Para demonstrar qual será o valor devido no Simples nacional para essa entidade contábil foi considerado um faturamento total em 2017 de R\$ 1.603.060,00, rateados mensalmente conforme a tabela abaixo. Para saber a alíquota que será aplicada a cada mês sobre o faturamento foi utilizado à coluna de receita bruta acumulada nos últimos 12 meses, excluindo o percentual referente ao ISS que é recolhido separadamente pelos escritórios contábeis tendo como base o anexo III, seguindo o que é determinado na Lei nº 123 de 2006. Abaixo está apresentado o cálculo do valor devido em guia do Simples em cada mês e o valor total anual.

Apuração da carga tributária no regime Simples Nacional

2017 Mês	Receita Bruta Ano anterior 2016	Receita Bruta Ano Corrente 2017	Receita Bruta Acumulada Últimos 12 Meses	Alíquota	Valor Do Simples No mês
Janeiro	R\$ 100.740,00	R\$ 121.650,00	R\$ 1.188.700,00	8,28%	R\$ 10.072,62
Fevereiro	R\$ 95.000,00	R\$ 132.586,00	R\$ 1.209.610,00	8,28%	R\$ 10.978,12
Março	R\$ 105.530,00	R\$ 135.863,00	R\$ 1.247.196,00	8,28%	R\$ 11.249,46
Abril	R\$ 90.800,00	R\$ 138.796,00	R\$ 1.277.529,00	8,37%	R\$ 11.617,23
Mai	R\$ 102.080,00	R\$ 128.350,00	R\$ 1.325.525,00	8,37%	R\$ 10.742,90
Junho	R\$ 98.000,00	R\$ 130.597,00	R\$ 1.351.795,00	8,37%	R\$ 10.930,97
Julho	R\$ 105.940,00	R\$ 133.940,00	R\$ 1.384.392,00	8,37%	R\$ 11.210,78
Agosto	R\$ 90.000,00	R\$ 137.120,00	R\$ 1.412.392,00	8,37%	R\$ 11.476,94
Setembro	R\$ 98.530,00	R\$ 134.940,00	R\$ 1.459.512,00	8,94%	R\$ 12.063,64
Outubro	R\$ 98.000,00	R\$ 139.698,00	R\$ 1.495.922,00	8,94%	R\$ 12.489,00
Novembro	R\$ 102.080,00	R\$ 129.520,00	R\$ 1.537.620,00	8,94%	R\$ 11.579,09
Dezembro	R\$ 102.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 1.565.060,00	8,94%	R\$ 12.516,00
Total	R\$1.188.700,00	R\$1.603.060,00	R\$ 6.455.253,00	8,54%	R\$ 136.926,73

Fonte: Cálculo apresentado pelo autor para demonstrar a apuração do Simples Nacional

Conforme prevê o § 22 do artigo 18 da LC 123, os escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISS em valor fixo, na forma prevista na legislação

municipal. De acordo com a Lei Municipal Complementar de Anápolis Nº 76, de 30 de Dezembro de 2003 art.192. Os escritórios contábeis estão sujeitos ao recolhimento do ISS com alíquota de 3%. Na tabela abaixo está demonstrado o valor referente ao ISS devido em cada mês e o total no ano de 2017. Esse imposto é recolhido mensalmente ao município de Anápolis através da DUAM (documento de arrecadação municipal).

Cálculo do ISS a 3% sobre o Faturamento

Mês 1 a 6	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Alíquota	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Valor	R\$ 3.649,50	R\$ 3.977,58	R\$ 4.075,89	R\$ 4.163,88	R\$ 3.850,50	R\$ 3.917,91
Mês 7 a 12	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Alíquota	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Valor	R\$ 4.018,20	R\$ 4.113,60	R\$ 4.048,20	R\$ 4.190,94	R\$ 3.885,60	R\$ 4.200,00
Total Geral	R\$					48.091,80

Fonte: Elaborado pelo autor

Na tabela seguinte efetuando um cálculo detalhado tendo ainda como base o anexo III, é possível saber o valor devido a cada tributo incluso na guia do Simples Nacional mensalmente e o valor total devido por este escritório contábil no ano corrente de 2017.

Mês	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Janeiro	R\$ 717,74	R\$ 681,24	R\$ 2.116,71	R\$ 510,93	R\$ 6.046,01	R\$ 3.649,50
Fevereiro	R\$ 782,26	R\$ 742,48	R\$ 2.307,00	R\$ 556,86	R\$ 6.589,52	R\$ 3.977,58
Março	R\$ 801,59	R\$ 760,83	R\$ 2.364,02	R\$ 570,62	R\$ 6.752,39	R\$ 4.075,89
Abril	R\$ 818,90	R\$ 791,14	R\$ 2.442,81	R\$ 582,94	R\$ 6.981,44	R\$ 4.163,88
Mai	R\$ 757,27	R\$ 731,60	R\$ 2.258,96	R\$ 539,07	R\$ 6.456,01	R\$ 3.850,50
Junho	R\$770,52	R\$ 744,40	R\$ 2.298,51	R\$ 548,51	R\$ 6.569,03	R\$ 3.917,91
Julho	R\$ 790,25	R\$ 763,46	R\$ 2.357,34	R\$ 562,55	R\$ 6.737,18	R\$ 4.018,20
Agosto	R\$ 809,01	R\$ 781,58	R\$ 2.413,31	R\$ 575,90	R\$ 6.897,14	R\$ 4.113,60
Setembro	R\$ 796,15	R\$ 823,13	R\$ 2.536,87	R\$ 607,23	R\$ 7.246,28	R\$ 4.048,20
Outubro	R\$ 824,22	R\$ 852,16	R\$ 2.626,32	R\$ 628,64	R\$ 7.501,78	R\$ 4.190,94
Novembro	R\$ 764,17	R\$ 790,07	R\$ 2.434,98	R\$ 582,84	R\$ 6.955,22	R\$ 3.885,60
Dezembro	R\$ 826,00	R\$ 854,00	R\$ 2.632,00	R\$ 630,00	R\$ 7.518,00	R\$ 4.200,00
Total	R\$9.501,58	R\$ 9.359,64	R\$ 28.832,36	R\$ 6.939,63	R\$82.293,53	R\$48.091,80
Total Geral	R\$					185.018,53

Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto observa-se que no ano de 2017 esse escritório de contabilidade com faturamento total de R\$1.603.060,00, tributado pelo Simples Nacional teve um impacto financeiro com despesas tributárias no valor total de R\$185.018,53 somando todos os meses do ano.

5.2 - Cálculos do Lucro Presumido

Agora iremos demonstrar quais seriam os valores alcançados a essa empresa contábil com o mesmo faturamento, sendo tributada pelo Lucro Presumido e observar qual delas teve uma menor carga tributária.

Para o cálculo dos dois regimes não foram considerados os encargos que são calculados sobre a folha de pagamento, como o FGTS, INSS retido e IRRF por que esses tributos não recebem tratamento diferenciado, o valor devido seria o mesmo em ambos os regimes. Mas ainda sim, calcularemos a Contribuição Previdenciária Patronal, visto que essa está inclusa na alíquota para o cálculo do Simples, no Lucro Presumido e calculado separadamente com alíquota específica.

Abaixo e apresentado o cálculo do valor devido no Lucro Presumido apurado Trimestralmente com alíquota de presunção de 32% conforme a Lei nº 10.684 de 2003

Cálculo IRPJ e CSLL

Mês	Faturamento	Presunção de Lucro 32%	IRPJ 15%	Adicional IRPJ 10%	CSLL 9%	Total Trimestral
Janeiro	R\$121.650,00	R\$124.831,68	R\$18.724,75	R\$6.483,17	R\$11.234,85	R\$36.442,77
Fevereiro	R\$132.586,00					
Março	R\$135.863,00					
Abril	R\$138.796,00	R\$127.277,76	R\$19.091,66	R\$6.727,78	R\$11.455,00	R\$37.274,44
Maio	R\$128.350,00					
Junho	R\$130.597,00					
Julho	R\$133.940,00	R\$129.920,00	R\$19.488,00	R\$6.992,00	R\$11.692,80	R\$38.172,80
Agosto	R\$137.120,00					
Setembro	R\$134.940,00					
Outubro	R\$139.698,00	R\$130.949,76	R\$19.642,46	R\$7.094,98	R\$11.785,48	R\$38.522,92
Novembro	R\$129.520,00					
Dezembro	R\$140.000,00					
Total	R\$1.603.060,00	R\$512.979,20	R\$76.946,88	R\$27.297,92	R\$46.168,13	R\$150.412,93

Anual					
-------	--	--	--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor

Como citado anteriormente às empresas tributadas pelo lucro presumido estão automaticamente no regime cumulativo do PIS e COFINS com alíquotas de 0,65% e 3,0%, e de 3% para o recolhimento do ISS. Abaixo temos os cálculos detalhados indicando os valores devidos mensalmente e o total no ano de 2017.

Cálculo PIS, COFINS e ISS

Mês	Faturamento	PIS 0,65%	COFINS 3 %	ISS 3 %	Total Mensal
Janeiro	R\$ 121.650,00	R\$ 790,73	R\$3.649,50	R\$ 3.649,50	R\$8.089,73
Fevereiro	R\$ 132.586,00	R\$ 861,81	R\$3.977,58	R\$ 3.977,58	R\$8.816,97
Março	R\$ 135.863,00	R\$ 883,11	R\$4.075,89	R\$ 4.075,89	R\$9.034,89
Abril	R\$138.796,00	R\$ 902,17	R\$ 4.163,88	R\$ 4.163,88	R\$9.229,93
Mai	R\$128.350,00	R\$834,28	R\$3.850,50	R\$3.850,50	R\$8.535,28
Junho	R\$130.597,00	R\$848,88	R\$3.917,91	R\$3.917,91	R\$8.684,70
Julho	R\$133.940,00	R\$870,61	R\$4.018,20	R\$4.018,20	R\$8.907,01
Agosto	R\$137.120,00	R\$891,28	R\$4.113,60	R\$4.113,60	R\$9.118,48
Setembro	R\$134.940,00	R\$877,11	R\$4.048,20	R\$4.048,20	R\$8.973,51
Outubro	R\$139.698,00	R\$ 908,04	R\$4.190,94	R\$4.190,94	R\$9.289,92
Novembro	R\$129.520,00	R\$841,88	R\$3.885,60	R\$3.885,60	R\$8.613,08
Dezembro	R\$140.000,00	R\$910,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$9.310,00
Total Anual	R\$1.603.060,00	R\$10.419,89	R\$48.091,80	R\$48.091,80	R\$106.603,49

Fonte: Elaborado pelo autor

De acordo com o Art. 22 inciso I e III da Lei nº 8.212 de 1991 com redação dada pela Lei nº 9.876 de 1999 o valor destinado a Contribuição Patronal será de 20% do total das remunerações pagas aos segurados, empregados e trabalhadores avulsos, e conforme previsto no Art. 109 da IN/RFB nº 971/2009 a prestação de serviços de contabilidade com código FPAS 515 deve recolher a contribuição de terceiros com alíquota de 5,8% e RAT de 1%. (BRASIL, 1991/1999)

Para definição dos valores da folha de pagamento foram estimados cerca de 16 funcionários divididos por setores com salários médios de R\$ 1500,00 cada e pró-labore de R\$ 4.000,00 mensais. A tabela abaixo apresenta os cálculos detalhados de cada tributo incidente sobre o valor da folha de pagamento em cada mês e o total devido em todo o ano de 2017.

Cálculo Da Contribuição Previdenciária Patronal, RAT e Terceiros.

Mês	Folha de PGTO	INSS 20%	RAT 1%	CONT. TERCEIROS 5,8%	Total Mensal
Janeiro	R\$ 26.500,00	R\$ 5.300,00	R\$ 265,00	R\$ 1.537,00	R\$ 7.102,00
Fevereiro	R\$ 25.800,00	R\$ 5.160,00	R\$ 258,00	R\$ 1.496,40	R\$ 6.914,40
Março	R\$ 27.350,00	R\$ 5.470,00	R\$ 273,50	R\$ 1.586,30	R\$ 7.329,80
Abril	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 280,00	R\$ 1.624,00	R\$ 7.504,00
Mai	R\$ 26.800,00	R\$ 5.360,00	R\$ 268,00	R\$ 1.554,40	R\$ 7.182,40
Junho	R\$ 25.900,00	R\$ 5.180,00	R\$ 259,00	R\$ 1.502,20	R\$ 6.941,20
Julho	R\$ 27.800,00	R\$ 5.560,00	R\$ 278,00	R\$ 1.612,40	R\$ 7.450,40
Agosto	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.740,00	R\$ 8.040,00
Setembro	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00	R\$ 290,00	R\$ 1.682,00	R\$ 7.772,00
Outubro	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00	R\$ 310,00	R\$ 1.798,00	R\$ 8.308,00
Novembro	R\$ 28.500,00	R\$ 5.700,00	R\$ 285,00	R\$ 1.653,00	R\$ 7.638,00
Dezembro	R\$ 29.800,00	R\$ 5.960,00	R\$ 298,00	R\$ 1.728,40	R\$ 7.986,40
Total Anual	R\$ 336.450,00	R\$ 67.290,00	R\$ 3.364,50	R\$ 19.514,10	R\$ 90.168,60

Fonte: Elaborado pelo autor

Dessa forma esse escritório de contabilidade tributado pelo Lucro presumido em 2017 com faturamento total de R\$ 1.603.060,00 pagaria de tributos à equivalência de R\$ 150.412,93 de IRPJ e CSLL, R\$ 106.603,49 de PIS/COFINS e ISS e R\$ 90.168,60 de Contribuições Previdenciárias, resultando em um total de R\$ 347.185,02 de impacto tributário. Contudo, se essa empresa contábil optasse pelo Simples Nacional iria pagar um total de R\$ 185.018,53 de tributos.

Ambos os regimes apresentaram altas cargas tributárias, mas com um faturamento de R\$ 1.603.060,00 o melhor regime de apuração para esse escritório e o Simples Nacional onde teria uma economia de R\$ 162.166,49 em comparação ao Lucro Presumido onde esse valor poderia ser lucro e posteriormente ser distribuído entre os sócios conforme a legislação de distribuição de lucros permita.

Conclusão

Em virtude dos fatos analisados e apresentados conclui-se que o impacto financeiro em decorrência da tributação do escritório contábil foi de R\$185.018,53 no Simples Nacional e um total de R\$ 347.185,02 no Lucro Presumido. Com isso a

melhor opção para a tributação desse escritório de contabilidade com base no faturamento de R\$1.603.060,00 será a do Simples Nacional, pois economizaria um total de R\$ 162.166,49 em pagamento dos tributos mencionados e conseqüentemente aumentaria consideravelmente o seu lucro, sendo essa a única forma de redução do ônus tributário identificada no planejamento tributário no ano de 2017.

Apesar da diferença expressiva nos valores dos impostos em todas as ocasiões e de suma importância que se haja o planejamento tributário de todas as empresas antes da tomada de decisão, pois nos utilizamos um sistema tributário que está em constante mudança e adaptação com inclusões e exclusões de serviços, alterações de alíquotas e essas mudanças podem trazer benefícios ou prejuízos para as empresas, mas de qualquer forma deve-se estar atento e permanecer em constante adaptação com a legislação vigente evitando assim sanções ou penalidades e garantindo um futuro próspero para a entidade e seus colaboradores.

Referências Bibliográficas

AMED, Fernando Jose. **A história dos tributos no brasil**. ed. São Paulo: Sinafresp, 2010.

ANÁPOLIS-GO. **Lei Complementar Nº 76, de 30/12/2003**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/go/a/anapolis/leicomplementar/2003/7/76/leicomplementarn-76-2003-altera-dispositivos-do-codigo-tributario-do-municipio-de-anapolis-e-da-outras-providencias>> Acesso em 18 outubro de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 18 outubro de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 128, de 19/12/2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 18 outubro de 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.718, de 27/11/1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm> Acesso em 19 outubro de 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.430, de 27/12/1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm> Acesso em 20 outubro de 2017.

BRASIL. **Resolução CGSN nº135**. Comitê Gestor aprova a Resolução 135 – 28/08/2017. Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspxd=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef3>> Acesso em 17 outubro de 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 971 de 13 de Novembro de 2009**. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937> > Acesso em 03 Novembro de 2017.

BRASIL. Lei Nº 8.212, de 24/07/1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> Acesso em 22 novembro de 2017

BRASIL. Lei Nº 10.684, de 30/05/2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.684.htm> Acesso em 22 novembro de 2017

BRASIL. Lei Nº 10.833, de 29/12/2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm> Acesso em 22 novembro de 2017

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS CRC-GO. **Contabilidade Tributária**. Apostila Atualizada e Revisada. 2016

CHIEREGATO, Renato. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. Textos e Testes com as Respostas. 14º edição, ed São Paulo: Atlas, 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

FORTES, José Carlos. **Manual do Contabilista**. Uma abordagem teórico-prática da profissão contábil. 2º edição, ed São Paulo: Saraiva, 2005.

GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. Textos e Testes com as Respostas. 14º edição, ed São Paulo: Atlas, 2015.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HARADA, Kiyoshi. **Sistema tributário na Constituição de 1988**. Curitiba: Juruá, 2006.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTELLO, Alexandro. **A carga tributária no Brasil em 2015**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/carga-tributaria-sobe-para-3266-do-pib-em-2015-diz-receita-federal.html>>. Acesso em: 25 agosto 2017.

MATOS. Maria Lucia Bastos Saraiva. **A Evolução Histórica do Direito Tributário**. 2007. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3931/A-evolucao-historica-do-Direito-Tributario>>. Acesso em: 31 agosto 2017.

OLIVEIRA, Luís Martins et. al. **Manual de contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4º edição, ed São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Maxuell Ferreira de. **Metodologia Científica**. Um Manual para Realização de Pesquisa Acadêmica, ed Catalão - GO: UFG, 2011.

PEREIRA, Mario Sebastião de Azevedo. **Guia Prático Do Contabilista**. O dia a dia na contabilidade. 4º edição, ed São Paulo: IOB, SAGE, 2016.

PIETRAFESA, J. P; BORBA, O. de F. **Do contexto ao texto**: os desafios da linguagem científica. Goiânia: Kelps, 2014.

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Escritório de Contabilidade – Análise de Negócio**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/escritorio.htm>> Acesso em: 02/11/2017

RIZZI, Ângela Onzi. **Limites do Planejamento Tributário**: Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46906&seo=1>>. Acesso em: 16 out. 2017.

REZENDE, Amaury José. **Contabilidade Tributária**. Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas. ed São Paulo: Atlas,

RECEITA FEDERAL. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/CSLL>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

MONTE, Leonardo. O que faz um escritório contábil. Disponível em: <<http://monteassessoria.com.br/o-que-faz-um-escrit%C3%B3rio-cont%C3%A1bil.html>>. Acesso em: 25 agosto 2017.

SABBAG, Eduardo; **Manual De Direito Tributário**, 5ª Ed. Editora: Saraiva, Ano: 2013.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Empresarial Sistematizado**. Doutrina, jurisprudência e prática, 6ª Ed. Editora: Saraiva, Ano: 2017.

ZALUNCA, Júlio César. **Planejamento Tributário para 2017**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>. Acesso em: 28 agosto 2017.